



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

TERMO DE CONTRATO N.º 90/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA/SP E COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.148-970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Orindiúva, localizado na Praça Maria Dias n.º 614, Centro, CEP 15.480-000, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 25.083.487-X, inscrita no CPF sob n.º 148.321.148-75, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado Cooperativa de Agricultura Familiar de Fernandópolis, com sede na Avenida Professora Dasdores M. C. Del Grossi, n.º 413, em Fernandópolis/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 19.631.009/0001-29, portador da DAP SDW1963100900012210200904, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 026/2013 de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE N.º 4, de 2 abril de 2015, do Ministério da Educação e outras pertinentes, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 03/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante do Processo Administrativo n.º38/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP e por ano civil, referente à



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA **DA ENTREGA**

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, semanalmente, conforme a necessidade de consumo e de acordo com o cardápio elaborado, obedecendo à sazonalidade.

4.1.1. Os vencedores deverão realizar as entregas nos seguintes endereços:

Escola EMEF Professor Osvaldo Alves Ferreira (São Luiz)
Rua: Horacina Andrade Borges n° 3, (17) 3816-1543

Escola EMEI Luiz Adriano da Costa (São Luiz)
Rua: Horacina Andrade Borges n°1, (17) 3816-1345

Creche Karina de Amarin Silva (São Luiz)
Rua: Horacina Andrede Borges n°2 (17) 3816-1459

Escola EMEF Joaquim Mendonça (Centro)
Rua: Vereador Osvaldo Kushida, s/n (17) 3816-1310

4.2. Deverá ser entregue, juntamente com os gêneros alimentícios, o Termo de Recebimento atestado pelo servidor responsável pela conferência e recebimento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o vencedor deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

4.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com esta Chamada Pública ou legislações pertinentes.

4.5. No momento da entrega, os produtos deverão dispor do prazo de validade exigido na especificação mínima dos itens.

4.6. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na Chamada Pública. De acordo com a Lei n° 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de custo mais elevado ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

 Mark





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

- 4.7.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 4.8.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 4.9.** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 4.10.** Deverão estar isentas de:
- 4.10.1** Substâncias terrosas;
- 4.10.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 4.10.3.** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 4.10.4.** Sem umidade externa anormal;
- 4.10.5.** Isentas de odor e sabor estranhos;
- 4.10.6.** Isenta de enfermidades;
- 4.10.7.** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 4.11.** Correrá por conta do **CONTRATADO** todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.
- 4.12.** No momento da entrega, os produtos deverão dispor do prazo de validade exigido na especificação mínima dos itens.

CLÁUSULA QUINTA **DOS PREÇOS**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS receberá o valor total de R\$54.942,34 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme listagem anexa a seguir:

5.2. No valor mencionado no item anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras

 Mark





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

NOME DO EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR: Cooperativa de Agricultura Familiar de Fernandópolis			
CNPJ: 19.631.009/0001-29			
DAP: SDW1963100900012210200904			
PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABACAXI	200	R\$5,41	R\$1.082,00
ACELGA	90	R\$5,56	R\$500,40
BANANA MAÇÃ	1500	R\$6,93	R\$10.395,00
BETERRABA	250	R\$3,68	R\$920,00
BRÓCOLIS	120	R\$6,48	R\$777,60
CABOTIA	370	R\$3,33	R\$1.232,10
COUVE FLOR	250	R\$6,43	R\$1.607,50
LARANJA PERA	160	R\$43,33	R\$6.932,80
LIMÃO TAITI	90	R\$3,26	R\$293,40
MAÇÃ FUJI	2270	R\$9,96	R\$22.609,20
MANDIOCA DESCASCADA	210	R\$3,89	R\$816,90
MELÂNCIA	1000	R\$2,59	R\$2.590,00
MELÃO	400	R\$5,10	R\$2.040,00
PERA	400	R\$4,96	R\$1.984,00
PIMENTÃO VERMELHO	100	R\$9,80	R\$980,00
QUIABO	24	R\$7,56	R\$181,44
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$54.942,34

CLÁUSULA SEXTA

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação: 02.04.00 - Educação / 12.306.0142 12.306.0142.2009 Distribuição da Merenda Escolar / 3.3.90.30.07 MATERIAL DE CONSUMO.

6.2. FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências de Convênios Federais



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 dias a contar da entrega do documento fiscal (nota) correspondente ao fornecimento, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo **CONTRATANTE**.

7.1.1. Na Nota Fiscal de cada entrega deverá constar discriminado o nome e nº das DAP's individuais de cada agricultor, correspondente à(s) quantidade(s) fornecida(s).

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

7.4. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESPONSABILIDADE**

8.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

c) fiscalizar a execução do contrato;

Handwritten text in blue ink, possibly a name or initials.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

9.3. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS SANÇÕES**

10.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O **CONTRATADO**, depois de cientificado pelo **CONTRATANTE** da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. Ao **CONTRATANTE** se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

10.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do **CONTRATADO** ou cobradas judicialmente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Coordenadoria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo **CONTRATANTE** ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA REGÊNCIA**

12.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 03/2021, pela Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESCISÃO**

13.1. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, com amparo e na forma dos arts. 77 a 80, Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

13.2. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública Nº 003/2021.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1. É competente da Comarca de Paulo de Faria para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

15.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Orindiúva, 21 de Abril de 2021.

COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS
CONTRATADO

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 001237660
CPF n.º. 720.137.611-04

Nome: Tatiana G. Lucianeli da Silva
RG n.º. 30.744.355-3
CPF n.º. 292.106.448-08



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA
CONTRATADO: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDOPOLIS
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): N.º 0090/21
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE E INSCRIÇÃO DE PRODUTORES CADASTRADOS NAS CATEGORIAS DE “AGRICULTURA FAMILIAR” E DE “EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL” OU SUAS ORGANIZAÇÕES
ADVOGADO(S)/N.ºOAB: (*)DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567 . E-mail: dc_g0203@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 21 de abril de 2021

 Mark





MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF:148.321.148-75 RG:25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva Nº474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal:mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: Mireli

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF:148.321.148-75 RG:25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva Nº474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal:mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura: Mireli

Pela CONTRATADA:

Nome: Claudinei Ferrari
Cargo: Presidente
CPF: 098.082.638-10 RG: 17.515.693-1
Data de Nascimento: 16/03/1968
Endereço residencial completo: Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/n
E-mail institucional: codafaf@gmail.com
E-mail pessoal: codafaf@gmail.com
Telefone(s): (17) 3463-2429 / (17) 99607-5814
Assinatura: Claudinei

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ Nº: 45.148.970/00001-77

CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDOPOLIS

CNPJ Nº: 19.631.009/0001-29

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0090/21

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2021

VIGÊNCIA: DE 20/04/2021 ATÉ 20/04/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE E INSCRIÇÃO DE PRODUTORES CADASTRADOS NAS CATEGORIAS DE “AGRICULTURA FAMILIAR” E DE “EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL” OU SUAS ORGANIZAÇÕES.

VALOR (R\$) 54.942,34 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 21 de abril de 2021

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br